OFÍCIO Nº 219/2025-SIPROVEL

Cascavel, 13 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RENATO SILVA**
À Senhora Secretária de Educação, **MARCIA APARECIDA BALDINI**
Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, **JOACIR COSMA**
Município de Cascavel-PR

Assunto: Contraproposta aos itens 26 a 30 da Pauta de Reivindicações do Magistério – Exercício 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, Senhora Secretária, Senhor Secretário,

O **SINDICATO DOS(AS) PROFESSORES(AS) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL (SIPROVEL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.881.238/0001-02, estabelecido na Rua Souza Naves nº 3.983, Sala nº 405, CEP 85810-070, Edifício Centro Comercial Lince, Centro, Cascavel-PR, entidade sindical de primeiro grau reconhecida pelo Ministério do Trabalho e com base territorial no município de Cascavel-PR, neste ato representado por sua Presidenta **Gilsiane Quelin Peiter**, vem, respeitosamente, **apresentar contraproposta e manifestação técnica** sobre as respostas encaminhadas pela Administração Municipal aos **itens 26 a 30 da Pauta de Reivindicações do Magistério**, com fundamento na Portaria nº 256/2025-GAB, que instituiu a Comissão Permanente de Negociações do Magistério.

I – CONTEXTO

Considerando que a Comissão Permanente tem por finalidade assegurar o diálogo contínuo entre o Executivo Municipal e a entidade representativa da categoria, especialmente no que se refere à valorização, saúde e condições de trabalho dos(as) profissionais do magistério;

Considerando que, no dia 17 de outubro de 2025, o Siprovel realizou Assembleia Geral Extraordinária com a categoria, ocasião em que foram debatidas as respostas apresentadas pela Administração à Pauta de Reivindicações do Magistério do ano de 2025, e restou aprovada, por unanimidade, a apresentação de contraproposta elaborada por este Sindicato;

Considerando que, na reunião realizada em 30 de outubro de 2025, foram debatidos os itens 26 a 30 da Pauta de Reivindicações, com a presença de representantes da

Secretaria Municipal de Educação (Semed), da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag) e do Siprovel, ocasião em que foram apresentadas explicações complementares e encaminhamentos parciais sobre os temas tratados;

Considerando, ainda, que o Siprovel tem adotado a estratégia de analisar e responder progressivamente aos itens da pauta, conforme o avanço das reuniões da Comissão, de modo a garantir a sistematização dos debates e a consolidação de proposições objetivas, técnica e juridicamente fundamentadas;

Diante disso, e em respeito ao compromisso público firmado entre as partes, o Siprovel apresenta, a seguir, **análise e contraproposta técnica referente aos itens 26 a 30 da Pauta de Reivindicações**, reafirmando o princípio da **boa-fé negocial** e o dever da Administração de oferecer respostas **claras, fundamentadas e verificáveis**.

II – ANÁLISE E CONTRAPROPOSTAS AOS ITENS 26 A 30 DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Item 26 – Garantir a substituição por profissionais temporários(as) sempre que houver afastamento de profissionais do magistério por motivo de saúde por período superior a 15 (quinze) dias

Na resposta encaminhada via ofício ao Siprovel, a Administração informou reconhecer a **necessidade permanente de reposição e recomposição do quadro de pessoal da Rede Municipal de Educação**, em razão de aposentadorias, exonerações e ampliação do atendimento. Destacou que a Semed tem solicitado reiteradamente à Seplag a recomposição dos quadros e que o Município vem empreendendo "**esforços contínuos**" por meio da convocação de candidatos(as) aprovados(as) em concursos públicos vigentes.

A Administração ressaltou que os editais concluídos e em andamento no ano de 2025 contemplam "**número expressivo**" de convocações para diversos cargos da educação, não apenas do magistério, mas também de funções administrativas e de apoio, e que o processo de lotação prioriza unidades com maior déficit de pessoal. Indicou, ainda, que **recusas e desistências de convocados(as) exigem novas chamadas**, o que prolonga os trâmites e pode atrasar a recomposição efetiva das vagas.

Por fim, registrou que o Município continuará a realizar convocações conforme **disponibilidade orçamentária** e **existência de aprovados(as) em concurso**, a fim de suprir a demanda existente.

Durante a reunião da Comissão Permanente, realizada em **30 de outubro de 2025**, foram prestados esclarecimentos pelas equipes da Secretaria de Planejamento e

Gestão (Seplag) e da Secretaria Municipal de Educação (Semed), no sentido de que **não há prazo legalmente definido para a substituição de profissionais afastados(as)**, havendo apenas **entendimento administrativo de cerca de 30 (trinta) dias**. A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Seplag confirmou a **inexistência de previsão normativa específica** e mencionou que a matéria é regulamentada pela Lei Municipal nº 5.598/2010, especialmente em seus arts. 34 e seguintes, que tratam das contratações por tempo determinado. Ressaltou, contudo, a possibilidade de se propor alteração legislativa para definir prazos e critérios objetivos.

A Secretária de Educação, por sua vez, reconheceu que mesmo licenças previstas em lei, como licenças-maternidade e afastamentos prolongados por saúde, **não têm sido supridas com a celeridade necessária**, e defendeu que a Comissão Permanente deve constituir-se como espaço efetivo de formulação de soluções administrativas e pedagógicas conjuntas. Já a Diretora de Informação e Administração da Rede Escolar informou que **apenas 17 (dezessete) professores(as) temporários(as) foram admitidos em 2025**, embora existam **aproximadamente 140 (cento e quarenta) vagas em aberto**.

A diretoria do Siprovel destacou que **a ausência de substituição imediata compromete diretamente a continuidade do atendimento educacional, agrava a sobrecarga de trabalho e o adoecimento docente e desorganiza a dinâmica pedagógica das unidades escolares**. Assinalou, ainda, que a manutenção de vagas abertas, muitas delas por longos períodos, aprofunda tais prejuízos e transfere às equipes escolares a responsabilidade por suprir lacunas estruturais. Nesse sentido, o Sindicato defendeu a **adoção de critérios claros e objetivos para a substituição, o preenchimento integral de todas as vagas atualmente em aberto e a implementação de um sistema de rodízio entre profissionais temporários(as)**, de modo a assegurar maior celeridade, equidade e previsibilidade na cobertura das ausências.

A Administração reconheceu a pertinência da pauta e informou que o processo de contratação da empresa responsável pela execução do novo Processo Seletivo Simplificado (PSS) já se **encontra em tramitação** junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM). A **Semed** comprometeu-se a colaborar com o planejamento e a execução do certame, **inclusive com apoio técnico e financeiro**, de modo a garantir maior celeridade no preenchimento das vagas.

Nessa esteira, cabe ressaltar que a **ausência de regulamentação específica** para a substituição de profissionais afastados(as) por motivo de saúde constitui **falha estrutural na política de gestão de pessoal da Rede Municipal de Ensino**, que tem acarretado **sobrecarga de trabalho, adoecimento coletivo e prejuízos pedagógicos aos(às) alunos(as) da Rede Pública Municipal de Ensino**. A aplicação genérica da Lei nº 5.598/2010[1], sem detalhar

[1] **Disponível em**: https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cascavel/lei-ordinaria/2010/560/5598/lei-ordinaria-n-5598-2010-dispoe-sobre-a-regulamentacao-dos-concursos-publicos-

prazos e critérios de substituição, **resulta em decisões desiguais entre instituições e evidencia a necessidade urgente de atualização normativa**, capaz de contemplar a especificidade da função docente e assegurar a continuidade do serviço público essencial da educação.

Ademais, o **baixo número de contratações temporárias** (apenas 17 em 2025, segundo informações oficiais) contrasta com o expressivo volume de afastamentos e vagas não preenchidas, revelando **ineficiência administrativa e ausência de planejamento estratégico**. Esse cenário **contraria o princípio constitucional da continuidade do serviço público** e **compromete o direito fundamental à educação de qualidade**, previsto no **art. 206 da Constituição Federal**.

Embora a Administração tenha sinalizado a tramitação de um novo PSS, a falta de cronograma público e de critérios objetivos de substituição **impede que se assegure a efetiva cobertura das ausências**. Assim, é imprescindível que a **política de substituição docente seja tratada como ação permanente de gestão**, e não como medida emergencial e pontual.

CONTRAPROPOSTA DO SIPROVEL

Diante disso, o Siprovel propõe que o Município de Cascavel:

1. Elabore e encaminhe à Câmara Municipal de Cascavel **projeto de lei que institua norma específica sobre a substituição temporária de profissionais do magistério**, seja por meio de legislação autônoma ou de alteração à Lei Municipal nº 5.598/2010 — conforme avaliação técnica e jurídica da Administração —, **definindo parâmetros objetivos para a substituição de docentes afastados(as) por motivo de saúde, licença-maternidade, qualificação profissional ou outros afastamentos legais**. A nova legislação deve **estabelecer prazos curtos e proporcionais à natureza do afastamento**, garantindo que, **em qualquer hipótese**, a substituição seja implementada **em até 7 (sete) dias, em observância ao princípio constitucional da continuidade do serviço público**.

2. Garanta que a nova lei (ou eventual alteração da Lei nº 5.598/2010), bem como sua **regulamentação posterior** — por meio de Decreto ou outra normativa específica —, discipline de forma clara e operacional o procedimento de substituição, prevendo:

para-provimento-de-cargos-publicos-empregos-publicos-e-funcoes-publicas-temporarias-no-ambito-da-administracao-direta-do-municipio-de-cascavel-pr-e-da-outras-providencias. **Acesso em: 13/11/2025**.

a) **critérios técnicos e transparentes** para contratação e lotação de profissionais temporários(as);
b) **prazos céleres** para convocação e início das atividades, de acordo com a natureza e duração do afastamento;
c) **mecanismos de rodízio e controle** entre os(as) substitutos(as) cadastrados(as), assegurando equidade e evitando favorecimentos;
d) **fluxos administrativos simplificados**, permitindo substituições rápidas em casos de afastamentos previsíveis, como licenças-maternidade e qualificações acadêmicas.

3. Forneça, até **janeiro de 2026** (antes do início do ano letivo), **cronograma anual dos Processos Seletivos Simplificados (PSS) destinados à área da educação**, contendo o **planejamento de chamamentos para todo o exercício de 2026**, bem como o número de vagas, cargos e unidades escolares com déficit de pessoal e previsão de reposição para afastamentos sazonais, recorrentes e de longa duração, assegurando transparência e planejamento antecipado do início do ano letivo;.

4. **Garanta a participação efetiva do Siprovel e da Secretaria Municipal de Educação (Semed)** no planejamento, execução e fiscalização dos PSS destinados à educação, assegurando **alinhamento entre as necessidades reais de pessoal, as demandas pedagógicas e os processos de contratação temporária**;

5. Avalie a viabilidade de **criação de um banco permanente de professores(as) substitutos(as)**, com **cadastro ativo, rotativo e atualizado periodicamente**, de modo a garantir respostas mais rápidas às demandas de pessoal e evitar a interrupção do atendimento educacional;

6. Que sejam adotados **critérios claros e objetivos para a substituição** de profissionais do magistério afastados(as), observando-se, entre outros, os seguintes parâmetros:

    a) Que seja estabelecido, de forma expressa, **o período de tempo mínimo em que o(a) profissional** — geralmente o(a) Professor(a) Auxiliar de Regência de Classe, que acaba sendo deslocado(a) para cobrir a vaga — **poderá permanecer acumulando funções**, evitando a permanência prolongada nessa condição, de modo a evitar prejuízos ao processo educativo dos(as) alunos(as) e à organização da unidade escolar, garantindo a continuidade pedagógica;

    b) Que seja priorizada a **qualidade do ensino**, considerando que **essa não é a função do(a) Professor(a) Auxiliar de Regência de Classe, já que existe um processo de escolha de vagas** regulamentado pela Lei Municipal nº

6.445/2014 e, conforme os critérios definidos em portaria própria da Semed;

c) Que seja criado um **sistema de rodízio entre os(as) profissionais temporários(as)**, selecionados(as) por meio de concurso ou teste seletivo, com previsão de **auxílio-deslocamento para atendimento às diferentes unidades**, atuando como **profissionais volantes** para atender às demandas de afastamentos — **preferencialmente em afastamentos superiores a 7 (sete) dias**, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público e com a necessidade de garantir estabilidade e previsibilidade no processo de ensino.

7. **Sugere-se**, para que haja maior agilidade nos processos de seleção de professores(as), **que a própria Secretaria de Educação organize os testes seletivos**, elaborados a partir dos critérios dos editais já estabelecidos (rol de conteúdos cobrados nos testes), **pelos(as) profissionais das Áreas do Conhecimento que atuam nesta pasta**, como já ocorreu em anos anteriores, abreviando, assim, a morosidade decorrente da contratação de empresas por meio de processos licitatórios ou outros procedimentos que demandam longo tempo para sua efetivação.

Item 27 – Garantia da hora-atividade a todos(as) os(as) Professores(as) e Professores(as) de Educação Infantil regentes, correspondente a um terço da carga horária semanal total, conforme o art. 32 e 33 da Lei Municipal nº 6.445/2014

A Administração informou em sua resposta que o Município de Cascavel vem observando o disposto nos arts. 32 e 33 da Lei Municipal nº 6.445/2014, que asseguram a hora-atividade aos(às) profissionais do magistério na proporção de 33% da carga horária semanal, e que a matéria é anualmente regulamentada por portarias específicas da Secretaria Municipal de Educação. Mencionou, ainda, as Portarias nº 282 e 283/2024 – GAB/SEMED, que dispõem sobre a organização da jornada de trabalho dos(as) professores(as) das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil (Cmeis) para o exercício de 2025, reiterando que a legislação local e federal vêm sendo observadas.

Durante a reunião da Comissão Permanente, realizada em 30 de outubro de 2025, os(as) representantes da Administração reconheceram, entretanto, que **na prática não tem sido possível assegurar o gozo integral da hora-atividade, em razão do déficit de profissionais na Rede Municipal de Educação**. Segundo exposto, a prioridade administrativa tem sido garantir o atendimento educacional aos(às) estudantes, o que frequentemente implica o remanejamento de professores(as) para suprir ausências decorrentes de licenças, afastamentos e vacâncias, **ocasionando o "sacrifício" do direito à hora-atividade**.

A direção do Siprovel destacou que a situação configura **violação reiterada de direito legalmente assegurado pelo Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério de Cascavel (Lei Municipal nº 6.445/2014) e em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008**, que estabelece a proporcionalidade mínima de **1/3 da carga horária para hora-atividade**, ressaltando que a supressão da hora-atividade, ainda que parcial, não apenas infringe a legislação vigente, mas **compromete diretamente a qualidade do trabalho docente**, **o planejamento pedagógico e a saúde mental e física dos(as) profissionais**.

A entidade reforçou ainda que **os(as) alunos(as) estão presentes diariamente nas instituições de ensino, que não podem suspender o atendimento por falta de profissionais, razão pela qual os(as) professores(as) acabam sendo compelidos(as) a suprir as ausências e lacunas no quadro funcional, tendo, assim, seu direito à hora-atividade sistemicamente comprometido**.

A situação descrita é amplamente corroborada pelos relatos coletados em **reunião entre o Siprovel e diretores(as) dos Cmeis**, realizada em 13 de outubro de 2025, conforme divulgado no portal institucional do sindicato ("***Falta de profissionais e adoecimento docente são debatidos em reunião entre diretores de Cmeis e Siprovel***"[2]). Na ocasião, foram relatadas **sobrecarga, aumento do número de alunos(as) por turma, ausência de substituições imediatas e agravamento do adoecimento docente**, reflexos diretos da insuficiência de servidores(as) na Rede.

De acordo com levantamento realizado pelo sindicato, **faltam mais de 600 (seiscentos) profissionais na Rede Municipal de Educação**, entre professores(as) e demais servidores(as) da educação, o que tem comprometido o funcionamento das instituições e a observância de direitos fundamentais da categoria. Nesse contexto, a dificuldade de cumprimento integral da hora-atividade não decorre de falha individual das equipes gestoras, mas de uma **fragilidade estrutural de pessoal e planejamento, que exige medidas concretas e coordenadas** para assegurar o pleno cumprimento da legislação vigente.

CONTRAPROPOSTA DO SIPROVEL

Diante disso, o **Siprovel propõe que o Município de Cascavel**:

1. **Elabore plano emergencial de recomposição do quadro de profissionais do magistério**, priorizando a reposição das vagas abertas por aposentadorias,

[2] Disponível em: <https://siprovel.com.br/falta-de-profissionais-e-adoecimento-docente-sao-debatidos-em-reuniao-entre-diretores-de-cmeis-e-siprovel/>. Acesso em 05/11/2025.

exonerações e afastamentos, de modo a garantir condições efetivas para o cumprimento da hora-atividade legalmente prevista;

2. **Assegure que, no planejamento do ano letivo de 2026, a organização da carga horária docente contemple espaços reais e protegidos para a realização da hora-atividade**, vedada sua utilização para suprimento de carências funcionais, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados pela direção escolar e pela Secretaria de Educação;

3. Institua **sistema de monitoramento e acompanhamento do cumprimento da hora-atividade**, com participação da Semed, da DSST e do Siprovel, destinado a identificar instituições com recorrente descumprimento do percentual e propor ações corretivas imediatas;

4. Promova estudos técnicos conjuntos entre a Semed e a Seplag para avaliar o **impacto do déficit de profissionais sobre o cumprimento da hora-atividade**, bem como os reflexos sobre a **saúde e o adoecimento docente**, apresentando relatório circunstanciado à Comissão Permanente até **março de 2026**;

5. **Garanta a publicação de orientações oficiais**, ainda no início do exercício de 2026, reafirmando o **caráter obrigatório e não compensável da hora-atividade**, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 6.445/2014 e com as diretrizes da Lei Federal nº 11.738/2008.

Item 28 – Readequação do número de alunos(as) e de profissionais da educação por turma, tanto na Educação Infantil quanto nos Anos Iniciais, conforme parâmetros pedagógicos e de qualidade do atendimento

A Administração Municipal afirmou que o número de alunos(as) por turma segue os parâmetros da Instrução Normativa nº 12/2024, que regulamenta o processo de matrículas das instituições escolares da Rede Municipal, e as deliberações do Conselho Municipal de Educação. Argumentou que eventual redução de turmas ou readequação de parâmetros implicaria o não atendimento da demanda existente, podendo comprometer o dever constitucional de oferta de ensino público gratuito.

No entanto, tal posicionamento desconsidera o contexto recente de revogação da Lei Municipal nº 4.958/2008, que até março de 2025 estabelecia parâmetros objetivos de lotação máxima de alunos(as) por turma e por profissional do magistério. A referida norma **foi revogada integralmente sem que fosse editada nova regulamentação específica sobre o tema**, o que resultou em **vácuo normativo** e transferiu à administração o poder de definir

unilateralmente os critérios de lotação e composição das turmas, sem a necessária participação dos órgãos colegiados e representativos da educação.

A revogação ocorreu por meio da Lei nº 7.741/2025, originada do Projeto de Lei nº 21/2025, encaminhado pelo Executivo em 24 de março de 2025 e **aprovado pela Câmara Municipal em trâmite extraordinariamente célere, apenas cinco dias após sua protocolização**, fato que se deu em meio à tramitação de **Ação Civil Pública ajuizada pelo Siprovel**, que buscava justamente assegurar parâmetros objetivos de lotação e dimensionamento de profissionais da educação, com vistas à valorização do trabalho docente e à melhoria da qualidade pedagógica.

Atualmente, a definição do número de alunos(as) por turma e da quantidade de profissionais na Educação Infantil é realizado por **Deliberação do Conselho Municipal de Educação**[3] e nos Anos Iniciais, por **Instrução Normativa da própria Semed**[4], o que evidencia **desequilíbrio regulatório** e **ausência de participação social efetiva**, pois uma parte significativa das decisões passou a depender de **ato administrativo unilateral** da Secretaria.

Durante a reunião da Comissão Permanente, realizada em **30 de outubro de 2025**, a Secretaria de Educação reconheceu a dificuldade em adequar o número de alunos(as) por turma diante da escassez de profissionais e alta demanda por vagas, afirmando que "***há turmas em que seria possível inserir mais alunos, mas não o fazemos porque não há profissionais suficientes***".

Na mesma ocasião, foram apresentados dados que evidenciam a complexidade do cenário: atualmente, a Rede de Ensino conta com 1.917 (hum mil novecentos e dezessete) estudantes atendidos pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE), dos quais 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) frequentam as Salas de Recursos Multifuncionais, sendo aproximadamente 88% diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA); além disso, 345 (trezentos e quarenta e cinco) alunos(as) contam com Professor de Apoio Pedagógico (PAP). Esses números demonstram que a **heterogeneidade e as necessidades específicas das turmas aumentaram exponencialmente**, tornando inviável a manutenção de parâmetros de lotação **baseados apenas em critérios quantitativos e espaciais**.

O Siprovel destacou que a superlotação das turmas e o déficit de profissionais estão diretamente relacionados ao **adoecimento docente**, à **queda na qualidade pedagógica** e à **dificuldade de garantir a inclusão efetiva de alunos(as) com deficiência**. A ausência de uma regulamentação clara e participativa para o dimensionamento de turmas fragiliza a

[3] **Deliberação CME nº 004/2013**: "*Normas Complementares para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Cascavel/PR*". **Disponível em**: https://cascavel.atende.net/subportal/secretaria-municipal-de-educacao/pagina/atende.php?rot=1&aca=119&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1522095423170&file=jcwi0gxpbk5kd5rolkvbcj8fhbkypywslqzrlk4c&sistema=WPO&classe=UploadMidia. **Acesso em: 13/11/2025**;

[4] **Instrução Normativa nº 12/2024/DDEE/SEMED**: "*Estabelece Normas para a realização de matrículas de alunos para o ano letivo de 2025, nas instituições de Ensino da Rede Pública de Cascavel e Centros de Educação Infantil - CEI's conveniados e credenciados.*". **Disponível em**: https://cascavel.atende.net/atende.php?rot=1&aca=119&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1730472926949&file=43A4C448923ED9C242A28551632D499B896992DF&sistema=WPO&classe=UploadMidia. **Acesso em: 13/11/2025**.

política educacional e desconsidera as diretrizes nacionais de qualidade definidas pelo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Diante desse contexto, impõe-se a necessidade de **revisão das normativas vigentes**, com **participação democrática dos conselhos e entidades representativas**, e a **instituição de novos parâmetros técnicos e pedagógicos**, que considerem não apenas o número de alunos(as), mas também o perfil das turmas, o tipo de atendimento, às demandas inclusivas e a infraestrutura disponível em cada unidade.

CONTRAPROPOSTA DO SIPROVEL

Diante disso, o **Siprovel propõe que o Município de Cascavel**:

1. **Institua grupo de trabalho técnico e paritário**, composto por representantes da Semed, Seplag, Conselho Municipal de Educação, Siprovel e professores(as) da rede, destinado a **revisar as normativas vigentes sobre o número de alunos(as) por turma e o dimensionamento de profissionais da educação**, com vistas à elaboração de **proposta de nova regulamentação democrática, transparente e participativa**;

2. **Revise a Instrução Normativa nº 12/2024/SEMED**, transferindo para o **Conselho Municipal de Educação (CME)** a **competência para definir os parâmetros de lotação e composição das turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, garantindo maior l**egitimidade institucional, participação social e controle democrático** sobre critérios que impactam diretamente a qualidade do atendimento educacional;

3. **Realize estudo técnico-pedagógico**, considerando o **perfil das turmas, número de estudantes atendidos pelo AEE, quantitativo de PAPs, índices de inclusão, estrutura física das unidades e carga de trabalho docente**, a fim de estabelecer **novos limites máximos de alunos(as) por turma que reflitam as condições reais de ensino-aprendizagem da Rede Municipal**;

4. **Apresente à Comissão Permanente de Negociações do Magistério**, até **abril de 2026**, **relatório consolidado contendo proposta de nova regulamentação** sobre lotação máxima por turma e dimensionamento de profissionais, para deliberação no âmbito do **Conselho Municipal de Educação (CME)**;

5. **Assegure que toda e qualquer alteração normativa futura** sobre número de alunos(as) por turma e composição das equipes pedagógicas seja **submetida à**

consulta pública e à manifestação prévia do Conselho Municipal de Educação (CME) e das entidades representativas das categorias;

6. Defina, por meio de Deliberação, **a quantidade mínima e máxima de alunos(as) por turma**, possibilitando que as unidades escolares mantenham salas com número próximo ao mínimo **sem obrigatoriedade de fechamento**, evitando, assim, a superlotação de outras turmas. Essa definição deve levar em consideração **o desenvolvimento pedagógico da turma**, pautado no **princípio da qualidade do aprendizado** mediado pelo(a) professor(a) nos diferentes processos de ensino, contemplando: **(i)** as especificidades dos(as) alunos(as); **(ii)** as diferentes defasagens e dificuldades de aprendizagem que se acumulam ao longo da trajetória escolar; **(iii)** a necessidade de recuperação e recomposição de aprendizagens; **(iv)** as possibilidades reais de mediação pedagógica adequada às necessidades individuais de cada estudante. Ressaltamos que, **quanto maior a quantidade de alunos(as) na turma, maior se torna a dificuldade de realizar intervenções pedagógicas eficazes, acompanhamento individualizado e mediações que atendam às demandas específicas de cada aluno(a)**.

7. **Analise os impactos de aprendizagem nas salas de aula que operam com a quantidade máxima de alunos(as)**, considerando: **(i)** os diferentes níveis de aprendizagem e; **(ii)** as dificuldades de atenção e concentração dos(as) alunos(as), haja vista os relatos frequentes dos(as) professores(as) durante visitas às unidades realizadas pelo Siprovel, indicando que **grande parte do tempo em sala é despendida com intervenções de comportamento e organização**, como chamar repetidamente a atenção dos(as) alunos(as) para realizarem tarefas simples do cotidiano escolar, como, por exemplo, o registro do cabeçalho. Esses elementos **comprometem a sistematização do rol de conteúdos** dos diferentes componentes curriculares, que precisam ser obrigatoriamente trabalhados em sala para que os(as) estudantes se apropriem dos conhecimentos e possam avançar adequadamente para o próximo ano ou etapa escolar.

Item 29 – Revisão das tarefas burocráticas atribuídas aos(às) profissionais do magistério em sobrecarga, equilibrando-as com as atividades pedagógicas

A Administração Municipal afirmou que tem buscado reduzir os processos burocráticos que permeiam a rotina escolar, citando como exemplos a retirada da obrigatoriedade do “Planejamento Semestral/Trimestral”, a reorganização dos momentos de pré-conselho e a alteração na periodicidade dos repasses do Programa Fundo Rotativo, que passaram a ser bimestrais. A Secretaria de Educação argumentou que parte do trabalho burocrático decorre de exigências legais e normativas dos sistemas nacional e estadual de ensino, e que as atribuições funcionais do magistério, previstas nos anexos da Lei Municipal

nº 6.445/2014, compreendem atividades de planejamento, registro e acompanhamento pedagógico.

Durante a reunião da Comissão Permanente, realizada em 30 de outubro de 2025, reconheceu-se, contudo, que a **sobrecarga administrativa permanece significativa**, **especialmente em virtude da escassez de profissionais na rede e da necessidade de atender simultaneamente às demandas pedagógicas, avaliativas e burocráticas**. A própria Secretaria de Educação observou que "***a parte burocrática também recai na falta de profissionais***", reconhecendo que o déficit estrutural de pessoal impacta diretamente o tempo destinado à hora-atividade e ao planejamento docente.

A diretoria do Siprovel enfatizou que a crescente burocratização das rotinas escolares tem **descaracterizado o trabalho pedagógico**, sobrecarregando professores(as), coordenadores(as) e diretores(as) com tarefas de controle, preenchimento de planilhas, relatórios, sistemas digitais e plataformas, em detrimento do planejamento de aulas, do acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) e do desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras.

Entre as queixas recebidas de forma recorrente, destacam-se procedimentos administrativos e pedagógicos internos, como os ***checklists*** **intensivos de verificação das práticas docentes** e instrumentos de monitoramento, a exemplo do **PEG (Planejamento Estratégico de Gestão)**, que, embora possam ter sido criados com a intenção de qualificar o acompanhamento escolar, **têm se transformado em tarefas repetitivas e excessivamente formais**, distanciando-se da realidade pedagógica e consumindo tempo significativo dos(as) profissionais.

O Sindicato entende que é necessário **reavaliar o equilíbrio entre o trabalho pedagógico e o burocrático**, sob pena de comprometer a saúde mental dos(as) profissionais e a efetividade do processo educacional. O princípio constitucional da **valorização do magistério** (art. 206, V, da CF) e o **direito social a um ambiente de trabalho saudável** impõem que a Administração adote medidas concretas para reduzir a sobrecarga, simplificar fluxos e restituir o tempo pedagógico aos profissionais.

CONTRAPROPOSTA DO SIPROVEL

Diante disso, o Siprovel propõe que o Município de Cascavel:

1. Institua grupo de trabalho técnico-pedagógico, composto por representantes da Semed, Siprovel, diretores(as), coordenadores(as) e professores(as), com o objetivo de **mapear as tarefas burocráticas atualmente exigidas dos(as) professores(as)**, identificar duplicidades, sobreposições e etapas desnecessárias e elaborar **plano de**

simplificação administrativa e pedagógica no âmbito das instituições escolares;

2. **Revise os instrumentos internos de acompanhamento pedagógico** (como o PEG, checklists e relatórios de monitoramento), de modo a assegurar que sua aplicação tenha caráter formativo, não punitivo, e que respeite a autonomia pedagógica dos(as) docentes e o tempo destinado à hora-atividade;

3. **Desenvolva sistema unificado e simplificado de registros escolares e administrativos,** com interface digital intuitiva, integração entre módulos e redução do número de planilhas e relatórios exigidos dos(as) professores(as) e equipes gestoras;

4. **Realize estudo técnico sobre o impacto das tarefas burocráticas na carga de trabalho docente**, com base em dados coletados em campo, a ser apresentado à Comissão Permanente, servindo de base para ajustes futuros nas normas internas e fluxos de trabalho;

5. Garanta que qualquer nova exigência administrativa ou pedagógica seja precedida de **análise de impacto** sobre a carga de trabalho dos(as) profissionais e **submetida à discussão prévia** no âmbito da **Comissão Permanente** e do **Conselho Municipal de Educação**;

6. **Promova formação continuada** voltada à **gestão do tempo pedagógico e administrativo**, com foco na racionalização de processos e na valorização do planejamento educacional como atividade essencial do magistério.

Item 30 – Regulamentação do uso de aparelho celular institucional pelas unidades escolares, garantindo canal oficial de comunicação com as famílias, com diretrizes claras para seu uso pedagógico, administrativo e de atendimento à comunidade, vedando expressamente a exigência do uso de telefones pessoais por parte dos(as) professores(as) para contato com pais ou responsáveis, inclusive por aplicativos de mensagens (*WhatsApp*).

A Administração Municipal informou que **não há obrigatoriedade do uso de aparelhos telefônicos particulares** por parte dos(as) professores(as) e professores(as) de Educação Infantil para fins de comunicação com pais e responsáveis, e que todas as instituições escolares dispõem de aparelhos institucionais para esse fim. Afirmou ainda que o uso de aplicativos de mensagem, como o *WhatsApp*, deve ser **facultativo e voluntário**, não podendo haver imposição por parte da direção ou coordenação escolar.

Durante a reunião da Comissão Permanente, realizada em 30 de outubro de 2025, a Secretaria de Educação reiterou essas orientações, frisando a necessidade de autorização expressa dos pais para criação de grupos de mensagens e para o compartilhamento de fotos e vídeos de alunos(as). Contudo, o Siprovel ponderou que a realidade das escolas diverge da orientação formal, uma vez que direções e coordenações frequentemente utilizam aplicativos de mensagem para comunicar-se com docentes e famílias, gerando contradição entre as práticas cotidianas e as normas vigentes.

Ressaltou-se, ainda, a existência da Portaria nº 030/2017-GAB[5], que proíbe o uso de celulares pessoais nas salas de aula, salvo quando necessário às atividades pedagógicas ou estritamente relacionadas ao desempenho funcional. Essa proibição, somada à ausência de diretrizes claras sobre o uso dos aparelhos institucionais, têm produzido insegurança jurídica e situações de conflito disciplinar, inclusive com processos administrativos decorrentes de interpretações divergentes acerca do que constitui uso indevido do celular.

A diretoria Siprovel destacou que, na prática, professores(as) e gestores(as) utilizam seus próprios aparelhos para fotografar atividades pedagógicas, preencher registros escolares (RCO e Drive), manter contato com pais e responder mensagens administrativas, inclusive da própria Secretaria Municipal de Educação. **Essa sobreposição entre o uso pessoal e o institucional expõe os(as) profissionais a riscos disciplinares, viola sua privacidade e transfere custos operacionais à categoria**. Diante desse cenário, o Sindicato reforçou a necessidade de **atualização e unificação das normas existentes**, de modo a garantir segurança jurídica e clareza procedimental, além de resguardar os direitos funcionais e a privacidade dos(as) servidores(as).

CONTRAPROPOSTA DO SIPROVEL

Diante disso, o Siprovel propõe que o Município de Cascavel:

1. **Atualize e substitua a Portaria nº 030/2017-GAB**, editando **nova Instrução Normativa específica** sobre o uso de aparelhos celulares e eletrônicos no âmbito da Rede Municipal de Educação, contemplando:

    a) diretrizes claras para o uso dos aparelhos institucionais como meio oficial de comunicação com famílias e órgãos administrativos;
    b) procedimentos de registro, guarda, uso e manutenção desses aparelhos;
    c) normas específicas para uso pedagógico controlado de celulares em atividades educacionais, respeitando o planejamento e a autonomia docente;

[5] Disponível em: <https://cascavel.atende.net/atende.php?rot=1&aca=119&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1522095423170&file=jkfarghnmo1ehx5xhrpeeozxq20gcszo7ebwpisi&sistema=WPO&classe=UploadMidia>. Acesso em: 05/11/2025.

d) regras sobre proteção de dados, privacidade e direito à imagem de alunos(as) e servidores(as), conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

2. **Vede expressamente o uso de aparelhos pessoais dos(as) professores(as) para <u>comunicação com famílias</u>**, inclusive via aplicativos de mensagens (*Whatsapp ou outros*) salvo por opção expressa e voluntária do(a) profissional, garantindo que nenhuma exigência dessa natureza possa ser feita por direções, coordenações ou pela própria Semed;

3. Garanta a **<u>padronização e o funcionamento adequado dos aparelhos institucionais</u>**, assegurando que todas as Escolas e Cmeis disponham de dispositivos em pleno funcionamento, com acesso a aplicativos de mensagem, linha telefônica e conexão à internet, para comunicação oficial;

4. Realize capacitação com diretores(as), coordenadores(as) e secretários(as) escolares sobre as novas diretrizes, enfatizando a importância do **<u>respeito à privacidade dos(as) profissionais</u>**;

5. Submeta o texto da nova Instrução Normativa à Comissão Permanente de Negociação e ao Conselho Municipal de Educação, antes da publicação, **<u>garantindo o diálogo e a construção participativa do normativo</u>**.

III – CONCLUSÃO

Por fim, considerando que a reunião da Comissão Permanente realizada no dia 30 de outubro de 2025 concentrou-se na análise dos itens 26 a 30 da Pauta de Reivindicações, o presente ofício aborda exclusivamente tais pontos, que tratam de temas diretamente relacionados às condições de trabalho e às garantias para o pleno exercício da profissão docente. Registra-se que, conforme deliberado na última reunião, ficou definido que a Comissão deverá **esgotar a apreciação integral de todos os itens da pauta** antes de iniciar a etapa de **debate das contrapropostas já apresentadas pelo Siprovel** referentes aos **itens 16 a 30**.

Nesse sentido, o Sindicato **reitera a expectativa de que o Executivo Municipal apresente, nas próximas reuniões, respostas aos itens ainda pendentes**, compreendidos entre os **itens 1 a 15** e **31 a 57**, de modo a assegurar a continuidade ordenada do processo negocial e o cumprimento do compromisso assumido pelas partes de **concluir a análise de toda a Pauta de Reivindicações do exercício de 2025**.

O Siprovel reafirma, por fim, sua **disposição permanente para o diálogo técnico e institucional**, reconhecendo o empenho das equipes da Semed e da Seplag na condução dos debates, e manifesta sua expectativa de que os próximos encontros **consolidarão avanços efetivos em torno das demandas da categoria**, especialmente aquelas voltadas à **valorização salarial, carreira, direitos remuneratórios e qualificação profissional**.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILSIANE QUELIN PEITER
Data: 13/11/2025 12:06:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROFESSORA GILSIANE QUELIN PEITER
PRESIDENTA/SIPROVEL